

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei N° 16.64

Assunto Venda de terrenos à Firma "Industria de Plásticos Somex Ltda.

.....

Distribuido à Comissão Justica, Finanças e Obras Públicas

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões 24/11/64

ofm / D.P. -

SECRETARIA

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões 24/11/64

ofm / D.P. -

Redação Final disposta a 12 de Janeiro de 1964
Presidente da Câmara de Vereadores Hafy
Observações: Presidente da Câmara
Im. 21/11/64

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de Abril de 1964

628/64



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de abril de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-122/64.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/4/1964

O. J. S.
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre autorização para esta Prefeitura Municipal doar à firma Indústria de Plástico Somex Ltda. uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

Como Vv. Excias. poderão verificar pelo projeto de lei acima mencionado e pela documentação que a este acompanha, a donatária se obriga a construir, em 3 etapas, prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, com início dentro de 30 dias a contar da data da escritura de doação.

Para maior esclarecimento junto também a este, uma planta do terreno a ser doado e que se localiza entre a Alameda 15 de Dezembro (antiga estrada das bombas) e o loteamento denominado Jardim Recreio Bragantino.

A firma em apreço é constituida, na sua quasi totalidade, de pessoas aqui residentes e que desejam dotar Bragança Paulista de mais um estabelecimento fabril, colaborando assim pelo engrandecimento do nosso parque industrial, razão por que, com a "devida vénia", solicito a possível urgência na apreciação do projeto de lei em tela.

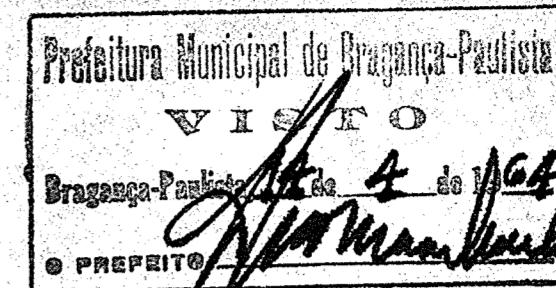
Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Lourenço Quilici
Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

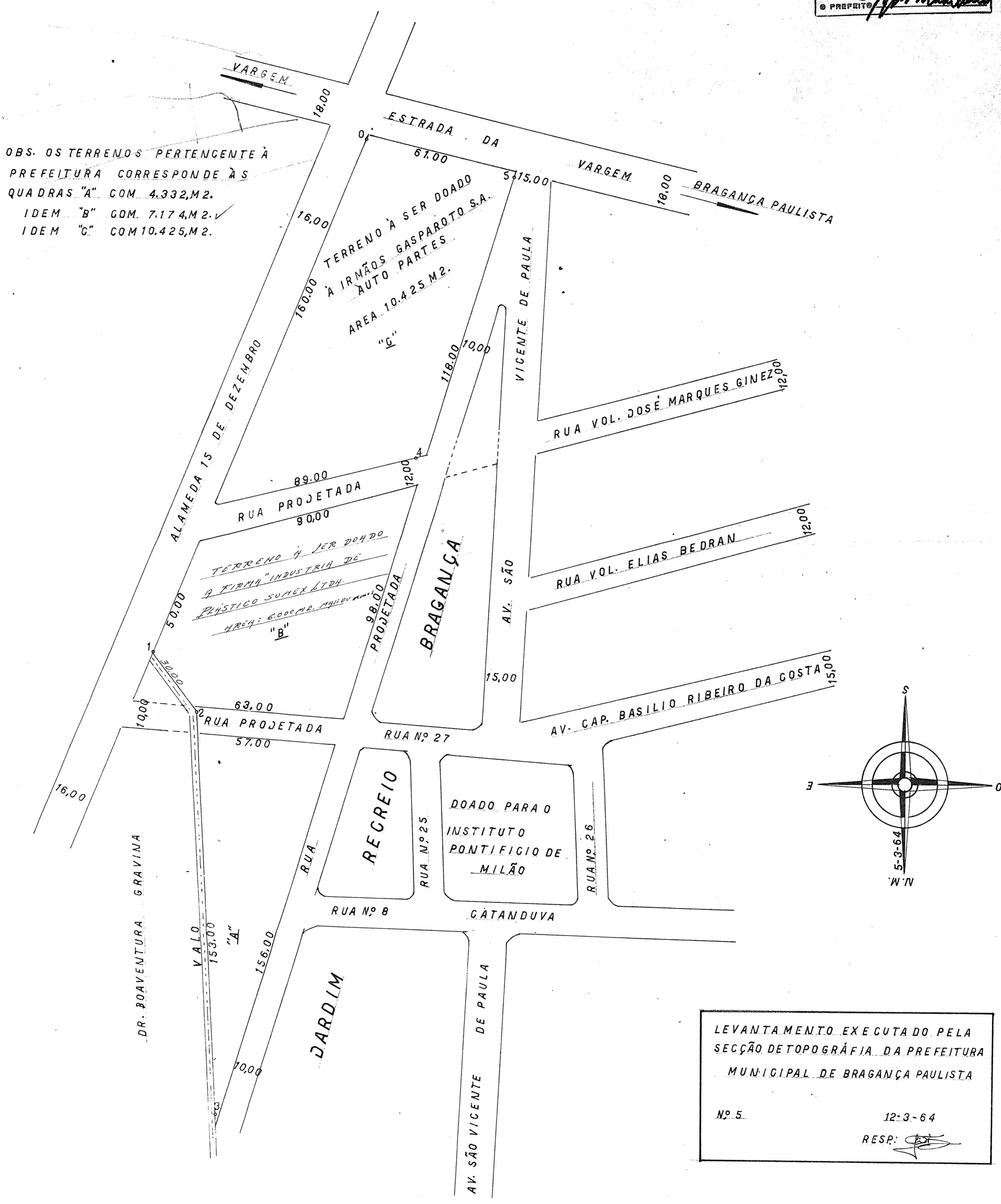
PLANTA DO TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA

ESCALA = 1.1.000



OBS. OS TERRENOS PERTENCENTE À
PREFEITURA CORRESPONDE ÀS
QUADRAS "A" COM 4.332, M2.

IDE M "B" COM 7.174,M 2.
IDE M "C" COM 10.425,M 2.



Dispõe sobre doação de terreno à firma Indústria de Plásticos Somex Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Indústria de Plásticos Somex Ltda. uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 6.000m².(seis mil metros quadrados), mais ou menos, medindo, de um lado, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 50 m.(cinquenta metros), de outro, confrontando com propriedade de Boaventura Gravina (dr.), 30 m.(trinta metros) mais ou menos,/ de outro, onde confronta com a rua Projetada nº 27, 63m.(sessenta e três metros), de outro lado, confrontando com uma /rua Projetada, 98 m.(noventa e oito metros) e de outro, onde confronta com a rua Projetada (continuação da rua Voluntário José Marques Ginez) do loteamento denominado "Jardim/Recreio Bragantino", 90 m.(noventa metros)".

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir prédios para/instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, num total de 1.800 m².(mil e oitocentos metros quadrados), de conformidade com a planta e o plano de expansão, a saber:

1º - Após 30(trinta) dias da data da escritura de doação, a donatária dará início à construção de prédios no total de 1.000m² (mil metros quadrados), que deverá estar terminada dentro de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra.

2º - Depois de 12 (doze) meses, a contar da data do término/da primeira parte da construção, será dado o início da construção de um galpão com 400 m²(quatrocentos metros quadrados), que deverá ser concluída no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da mesma.

3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da conclusão da segunda etapa de construção, será dado o início da edificação de mais um galpão com 400 m²(quatrocentos metros quadrados), que deverá estar terminado no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da construção.

Artigo 3º - No caso de a donatária não dar início às construções no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro dos prazos/ nele constantes, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio do Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem

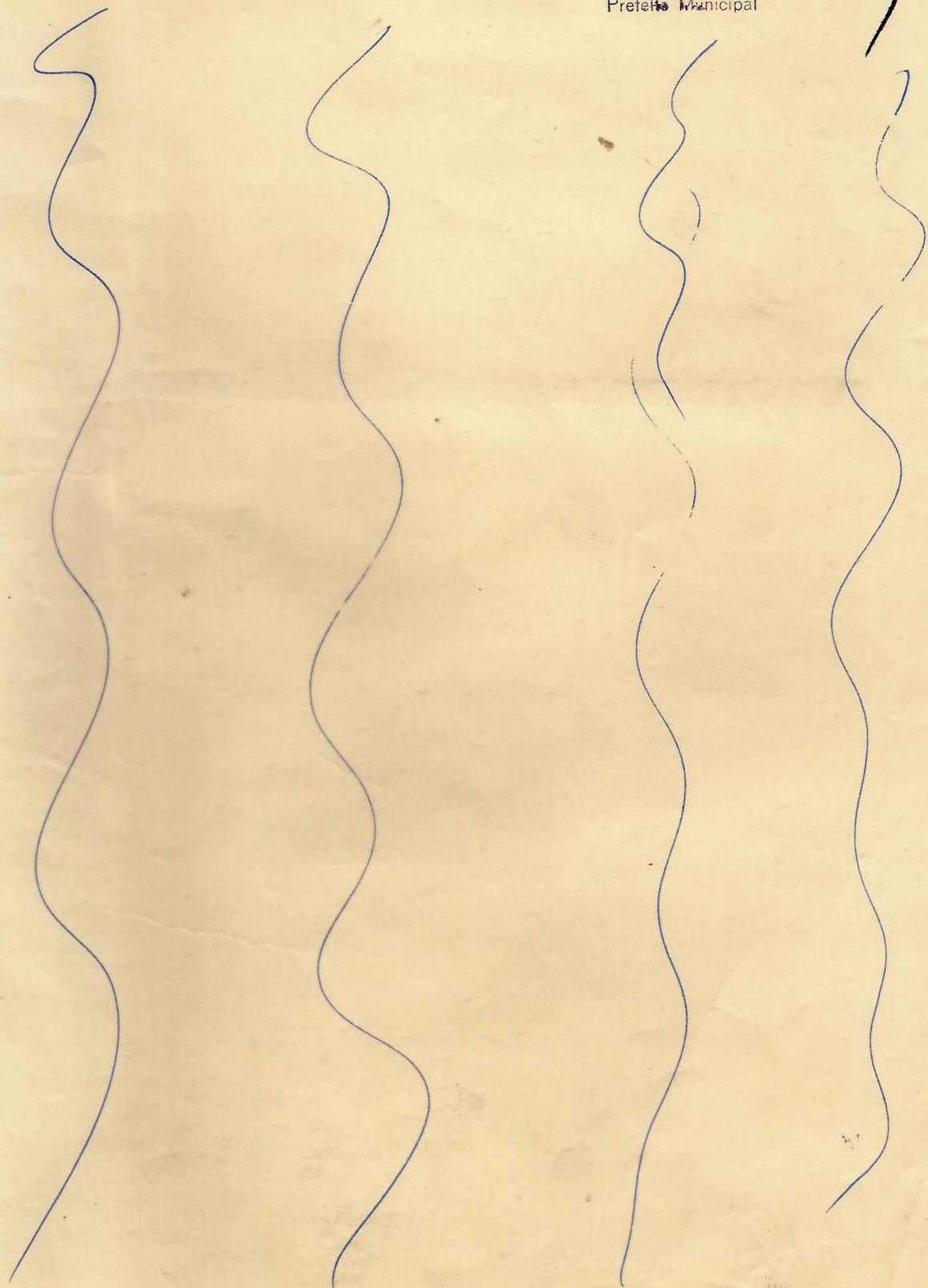
conclusão do Projeto de lei nº 16-64

nenhum direito à retenção pela donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ao Nobre Vereador Dr. Comado para relatar
Sala das Comissões - 17/4/64
Alcibiadi Chedid - Presidente

Parecer

1. O projeto é legal, nada havendo a opinar sob esse aspecto.
2. Relativamente ao aspecto econômico financeiro ressalta-se que à doação corresponde a contrapartida do progresso, com trabalho aumentado, alternando convenientemente os interesses gerais
3. Este parecer engloba unha da planificação da qualidade de membro das Comissões



de Justiça e de Finanças

Em 24.4.64

Comodr W.F.J.

Voto

De acordo com o parecer do relator.

Sala das Comissões - 17/4/64

Hafiz Ali Chedid

Voto
relator

De acordo com o parecer do

Relatório 17/4/64

Voto

A proposição reveste-se de legalidade.
Não há óbices opostos sob esse aspecto.
Quanto ao mérito, só nos resta cum-
primentar o grupo de bragantinos at-
tor do notável empreendimento. Dece-
mos o terreno e, se pudessermos, mui-
to mais haveríamo de fazer para
homens que, por eno~~vor~~, demonstram afe-
cionado amor a esta terra.

É assim que haverá de se con-
tinuar o progresso da velha e queri-
da Bragança. Concretamente, e não
por palavras, através de discursos pseudo-



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Filosóficos, geralmente de pensar que só falam, mas até hoje, embora pudesse, nada de útil construiram nesta terra.

Que a iniciativa hoje concretizada na Somel Ltda. sirva de exemplo aões guardadoras de dinheiro.

É o nosso parecer.

D. Sta., 17-4-64

J. M. Wandy - membro
Desvaldo Alves de Oliveira. 18-4-64

J. Sauer - Comissão de Finanças

O projeto é legal e sede tudo necessário que se aumente o parque industrial em Bragança Paulista. A iniciativa tem por objetivo o engrandecimento de nossa terra e, consequentemente, é uma limita fixa por elementos estratos de nosso município. São pela aprovação do referido projeto e.

Lassistência
Presidente da Comissão de Finanças Relat.

17/4/64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto:

Confirmo meu Parecer na Comissão de
Justiça, uma vez que não houve
aprovacão do Município, para pela aprovação
do Projeto de lei, - Sala das Comissões
- 17/4/64

Hélio Chedid V. Presidente

De acordo com o parecer de
nobre vereador Hélio Chedid
Inocentes de Oliveira

17-4-1964

D. acendo o parecer o/o
deputado

Hélio Chedid
17-4-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Reitero o parecer que
exarei na C. de Justiça.
A área doada localiza-se
em área maior do Patri-
monio Municipal, nas proximi-
dades da Residência do P.E.R.,
que vem sendo reservada mu-
ito rápidamente para a expansão
de nosso parque industrial.

Somos pela aprovação.

B. Pto, 17-4-64

José Bueno de Mirandola
José Geraldo Leme

= PROJETO DE LEI Nº 16/64 -
(Cópia Fiel)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de abril de 1964

CM- 122/64

Exmo Senhor

Olympio Ferreira Cintra

DD Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara , tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, em duas vias, que versa sobre autorização para esta Prefeitura Municipal doar à firma Industria de Plásticos Somex Ltda, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

Como Vv. Excias. poderão verificar pelo projeto de lei acima mencionado e pela documentação que a este acompanha, a donatária se obriga a construir, em 3 etapas, prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico , com início dentro de 30 dias a contar da data da escritura de doação.

Para maior esclarecimento junto a este, uma planta do terreno a ser doado e que se localiza entre a Alameda 15 de Dezembro (antiga estrada das bombas) e o loteamento denominado Jardim Recreio Bragantino.

A firma em apreço é constituída, na sua quase totalidade, de pessoas aqui residentes e que desejam dotar Bragança Paulista de mais um estabelecimento fabril, colaborando assim pelo engrandecimento do nosso parque industrial, razão porque, com a devida vénia, solicite a possível urgência na apreciação do projeto de lei em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitere a V. Excia. e aos demais senhores vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosas Saudações

a)- Dr Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

- PROJETO DE LEI Nº 16/64 -

Dispõe sobre doação de terreno à firma Industria de Plásticos Somex Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Indústria de Plásticos Somex Ltda, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), mais ou menos, medindo, de um lado, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 50 m. (cinquenta metros), de outro, confrontando com propriedade de Boaventura Gravina (dr.), 30 m. (trinta metros) mais ou menos, de outro, onde confronta com a rua Projetada nº 27, 63 m. (sessenta e três metros), de outro lado, confrontando com uma rua Projetada, 98 m. (noventa e oito metros) e de outro, onde confronta com a rua Projetada (continuação da rua Voluntário José Marques Ginez) do loteamento denominado "Jardim Recreio Bragantino", 90 m. (noventa metros)".

ARTIGO 2º- A donatária se obriga a construir prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, num total de 1.800 m². (mil e oitocentos metros quadrados), de conformidade com a planta e o plano de expansão, a saber:

1º - Após 30 (trinta) dias da data da escritura de doação, a donatária dará início à construção de prédios no total de 1.000 m² (mil metros quadrados), que deverá estar terminada dentro de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra.

2º - Depois de 12 (doze) meses, a contar da data do término da primeira parte da construção, será dado o início da construção de um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá ser concluída no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da mesma.

3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da conclusão da segunda etapa de construção, será dado o início da edificação de mais um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá estar terminado no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da construção.

ARTIGO 3º- No caso de a donatária não dar início às construções no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro dos prazos nele constantes, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele in-

introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção pela donatária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/4/964

OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr Conrado Stefani, para relatar.

Sala das Comissões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECER

1)- O projeto é legal, nada havendo a opôr sob esse aspecto.

2)- Relativamente ao aspecto econômico-financeiro, ressalte-se que à doação corresponde a ~~maioria~~ contra partida do progresso, com trabalho aumentado, altamente conveniente aos interesses gerais.

3)- Este parecer engloba minha dupla qualidade de membro das Comissões de Justiça e de Finanças.

Em 17/4/964

a)- Conrado Stefani

VOTO

De acordo com o parecer do relator.

Sala das Sessões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid

VOTO

De acordo com o parecer do relator

Em 17/4/964

a)- Fernando Machado de Campos

VOTO

A proposição reveste-se de legalidade. Não há óbices oponíveis sob esse aspecto.

Quanto ao mérito, só nos resta cumprimentar o grupo de bragan-tinos autor do notável empreendimento. Doamos o terreno e, se pudéssemos, muito mais haveríamos de fazer para homens que, por essa forma, demonstram acentuado amor a esta terra.

É assim que haverá de se construir o progresso da velha e querida Bragança. Concretamente, e não por palavras, através de discursos pseudo-filosóficos, geralmente de pessoas que só falam, mas até hoje, embora pudessem, nada de útil construiram nesta terra.

Que a iniciativa hoje concretizada na Somex Ltda sirva de exemplo a êsses guardadores de dinheiros.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 17/4/964

a)- Arnaldo Martin Nardy - membro

Arnaldo Alves de Oliveira - 17-4-64

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto é legal e sobretudo necessário para que se aumente o parque industrial em Bragança Paulista.

A iniciativa tem por objetivo o engrandecimento de nossa terra e, consequentemente, é uma firma limitada, formada por elementos idôneos de nosso município. Sou pela aprovação do referido projeto.

Em 17/4/964

a)- Cássio Marcassa - Presidente da C.F.O.

VOTO

Confirme meu parecer na Comissão de Justiça, uma vez que não há ônus para o município, seu pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente da C.F.O.

De acôrdo com o parecer do nobre vereador Hafiz Abi Chedid.

Em 17/4/964

a)- Innocêncio de Oliveira

De acôrdo com o parecer do relator.

Em 17/4/964

a)- Mario Russo

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Reitero o parecer que exarai na Comissão de Justiça.

A área a ser doada localiza-se em área maior do Patrimônio Municipal, nas proximidades da residência do DER, que vem sendo reservada muito sàbiamente para a expansão de nosso parque industrial.

Somos pela aprovação.

Bragança Paulista, 17/4/64

a)- Arnaldo Marrin Nardy- Presidente da C.O.S.P.

José Bueno de Miranda

José Geraldo Sene

*(Vta de secretario: Seguem-se, anexos, documentos à
respeito)*